



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

<b>APROVADO</b>	
Ao expediente	
Sala de Sessão	27 ABR. 2009
_____ Secretário(a)	

REQUERIMENTO Nº 111/2009

Lido na Sessão
27 ABR. 2009
_____ 1º Secretário(a)

**VANZELLA – DEM e PAULO DA FARMÁCIA - PMDB**, vereadores com assento nesta Casa, com fulcro no Artigo 118 e Artigo 121 do Regimento Interno, no cumprimento do dever REQUEREM à Mesa, ouvido o Soberano Plenário, que este expediente seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Blairo Maggi, Governador do Estado do Mato Grosso, ao Senhor Ságua Moraes, Secretário Municipal de Educação e Cultura do Estado do Mato Grosso e ao Excelentíssimo Senhor Clomir Bedin, Prefeito Municipal, com cópias à Senhora Avanice Lourenço Zanatta, Secretária Municipal de Educação e Cultura e à Senhora Viviane Maria Ceni Bedin, Secretária Municipal de Ação Social, **requerendo espaço físico adequado para instalação e funcionamento de um MINI/CAS/ no município de Sorriso/MT.**

## JUSTIFICATIVAS

Considerando que a determinação da criação do Centro de Formação esta instituída pela **Lei Federal 10.436, de 24 de abril de 2002**, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais, regulamentada pelo **Decreto nº. 5.626, de 22 de dezembro de 2005 e lei 8.962, de 27 de agosto de 2008 - D.O. 27.08.08;**

Considerando que se constata no **artigo 6º, inciso I e II da lei 8.962, de 27 de agosto de 2008 - D.O. 27.08.08**, que Compete à Secretaria de Estado de Educação, disseminar a política pública de atendimento à pessoa surda oferecendo espaço físico adequado para instalação e funcionamento do CAS/MT;

Considerando que o centro de apoio à educação inclusiva, terá como finalidade:

- A formação e o acompanhamento dos educando com deficiência no ensino regular;
- Desenvolver programas multidisciplinares, em interface com as secretarias de educação, saúde e assistência social, considerada a proporcionalidade ao número de habitantes;
- Serviços complementares e suplementares ao ensino regular, incluindo oficinas pedagógicas e terapêuticas desenvolvidas por profissionais especializados e com verba própria para esses fins, sob fiscalização da comunidade e dos conselhos nos municípios em número proporcional ao de habitantes;
- Proporcionar a formação continuada e/ou qualificar professores e profissionais da educação, visando à identificação e o atendimento dos alunos surdos e surdo-cegos, pós e pré-lingüístico;



APPROVADO

Attestado

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_





# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

- Esta Lei garante a inclusão nos cursos de formação de Educação Especial, de Fonoaudióloga e de Magistério, em seus níveis médio e superior, o ensino de Libras como parte integrante dos Parâmetros Curriculares Nacionais;

O Município de Sorriso é pólo na educação, com municípios de sua abrangência no Programa Educação Inclusiva "Direito a Diversidade", e um considerado aumento de alunos inclusos na rede de ensino fundamental;

Neste sentido, objetiva-se demonstrar que é importante e fundamental reservar um **espaço físico para a criação de um Mini-CAS - Centro de Apoio Social Educacional no município de Sorriso - MT.**

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 23 de abril de 2009.

  
**VANZELLA**  
Vereador DEM

  
**PAULO DA FARMÁCIA**  
Vereador PMDB